



APROVADO

12 SET. 2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA VEREADORA NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA

PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

Itapororoca, 12 de setembro de 2023.

“Institui a obrigatoriedade de realização de Palestras, Seminários e outras atividades afins sobre a prevenção ao abuso do álcool, tabaco e drogas alucinógenas como parte do projeto pedagógico dos estabelecimentos da rede municipal de ensino do Município de Itapororoca, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que o Soberano Plenário aprovou e a Ela promulga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de palestras, seminários e outras atividades afins, sobre prevenção ao abuso do álcool, tabaco e drogas alucinógenas como parte do projeto pedagógico dos estabelecimentos da rede municipal de ensino do Município de Itapororoca.

Art. 2º - As atividades descritas no artigo 1º desta Lei possuem caráter preventivo, educativo, informativo e serão destinadas tanto aos alunos quanto aos profissionais de ensino envolvidos no processo educacional dos estabelecimentos da rede municipal de ensino do Município de Itapororoca.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação direcionará as atividades descritas nesta Lei de forma sistemática, contínua e interdisciplinar, por meio de projetos que contemplem palestras, seminários, sensibilização, workshops, feiras, produção textual coletiva, festivais culturais, valorização e utilização do espaço escolar e famílias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA VEREADORA NEUZA MADRUGA FERNANDES DE FRANÇA

integradas, alertando quanto ao uso, tráfico, consequências, tipos e dependências físico-psíquicas e comprometimento com relação familiar e social.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação poderá buscar parcerias com órgãos como a Secretaria de Saúde Municipal e Estadual, Secretaria de Segurança Pública, Guarda Municipal, o Conselho de combate às drogas, dentre outras, para orientar os profissionais responsáveis pela efetivação da presente Lei.

Art. 4º - As atividades previstas nesta Lei poderão envolver os pais ou responsáveis pelos alunos, como estratégia de continuidade de prevenção ao abuso do álcool, tabaco e outras drogas, facilitando o acesso e delegando responsabilidade à família e a continuidade.

Parágrafo Único: Poderão participar das atividades descritas nesta Lei as associações de pais, professores, representantes de entidades comunitárias interessadas, objetivando juntar esforços para alcançar os objetivos.

Art. 5º. As atividades contidas nesta Lei deverão ser incluídas no calendário escolar dos estabelecimentos da rede Municipal de Itapororoca.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA VEREADORA NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.

neuza
NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA
Vereadora